



PARECER Nº /2018.

ASSUNTO: Contratação direta / dispensa de licitação – Reforma do plenário e da cozinha da Câmara de Sarzedo.

INTERESSADO: Administração – setor de compras.

RELATÓRIO: Trata-se de consulta formulada pelo setor de compras para contratação de mão de obra para reforma do plenário e da cozinha da câmara. Realizados 3 (três orçamentos) verificou-se que o de menor valor foi o da Construtora Gradual LTDA com valor de R\$ 29.970,05 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais e cinco centavos).

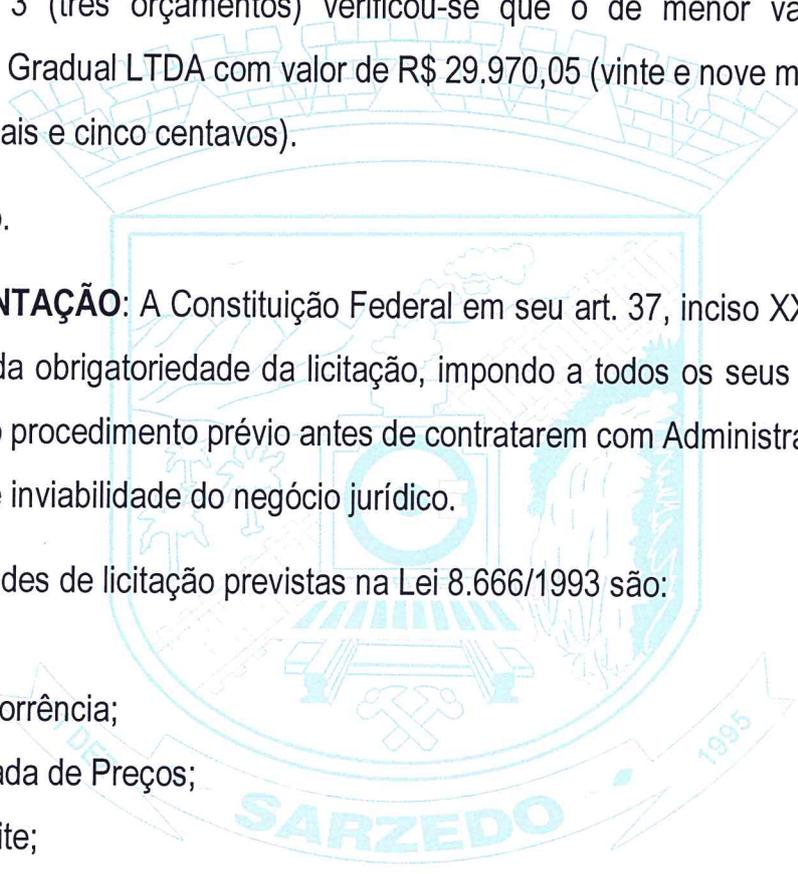
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

No caso em apreço, a contratação da empresa para aquisição do serviço de obras e serviços de engenharia se amolda a modalidade de dispensa de licitação (contratação direta), notadamente em razão do valor.



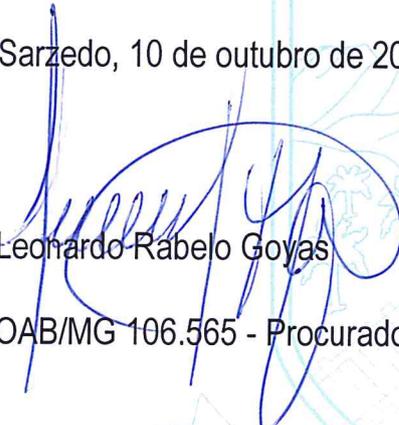


O Art. 120 da lei geral de licitações estabelece que os valores fixado pela Lei 8.666/93, pode ser revistos anualmente pelo poder executivo federal. Com a edição do Decreto 9.412/2018, houve alterações nos limites até então previsto na citada Lei sendo que o limite atual para dispensa e contratação direta é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CONCLUSÃO: Isso posto, entende o jurídico desta casa que o presente caso trata-se de contratação direta por força do art. 24,II da lei 866/63, autorizado a abertura do processo.

É o parecer que submeto a superior consideração.

Sarzedo, 10 de outubro de 2018.


Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565 - Procurador





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
- Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO CONTÁBIL:



Declaro, para os fins referente ao **processo administrativo 49/2018, Contratação Direta 35/2018**, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a **Contratação de mão de obra para execução de reforma na cozinha e plenário da Câmara Municipal de Sarzedo**.

Dotação Orçamentária: **0102 0103101012.003 339039**
Ficha: **21**

Sarzedo, 10 de outubro de 2018.

Adriana F. Machado
Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil da Câmara

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 49/2018
Contratação Direta nº 35/2018



A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **Processo Administrativo nº 49/2018**, e sua adequação como **Contratação Direta Nº 35/2018**, tendo como objeto a **Contratação de mão de obra para execução de reforma na cozinha e plenário da Câmara Municipal de Sarzedo**.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 49/2018**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

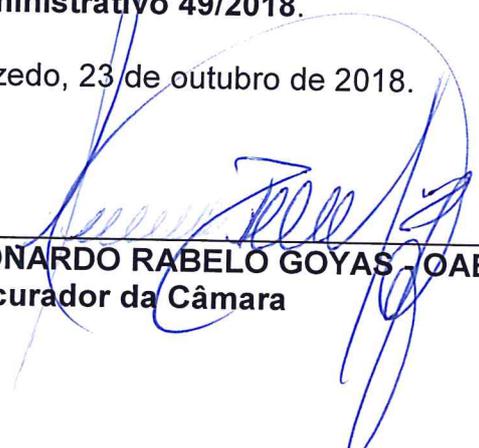
“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 29.970,05 (Vinte e nove Mil Novecentos e Setenta Reais e cinco centavos)** para todo o exercício financeiro de 2018 e à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida **Contratação Direta**, através do **Processo Administrativo 49/2018**.

Sarzedo, 23 de outubro de 2018.


LEONARDO RABELO GOYAS - OAB MG 106.565
Procurador da Câmara



COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para a **Contratação de mão de obra para execução de reforma na cozinha e plenário da Câmara Municipal de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 49/2018**, através da **Contratação Direta 35/2018**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a Contratação Direta.

Sarzedo, 23 de outubro de 2018.

JOYCE DA PENHA QUEIROZ
Presidente de Compras e Licitações



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Contratação Direta, para **Contratação de mão de obra para execução de reforma na cozinha e plenário da Câmara Municipal de Sarzedo, durante o exercício de 2018**, conforme **Processo Administrativo 49/2018**, através da **Contratação Direta 49/2018**, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de **R\$ 29.970,05 (Vinte e nove Mil Novecentos e Setenta Reais e cinco centavos)**.

Sarzedo, 23 de outubro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **Contratação Direta nº 35/2018**, objeto para **Contratação de mão de obra para execução de reforma na cozinha e plenário da Câmara Municipal de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 49/2018**, com a empresa **CONSTRUTORA GRADUAL LTDA - ME**, no valor de **R\$ 29.970,05 (Vinte e nove Mil Novecentos e Setenta Reais e cinco centavos)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 23/10/2018.